



LICENÇA DE OPERAÇÃO– Nº 01-12/2023

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA nº372/2018 e suas alterações, pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal nº001/2018, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

I. Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO
CNPJ: **88.859.962/0001-41**
ENDEREÇO: Pça. dos Ferroviários, Pedro Osório, RS, 96360-000
CENTRO
96360-000 Pedro Osório-RS

II. Empreendimento:

CAMPING MUNICIPAL PAULO ROBERTO PONS
LOCALIZAÇÃO: RUA ARROIO GRANDE SN
CENTRO
96.360-000 PEDRO OSÓRIO - RS
RAMO DE ATIVIDADE: 6.111
MEDIDA DE PORTE: 20.000,00 m2

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



III. Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 Esta Licença defere a operação de Área de Lazer / Camping / Balneário no Município de Pedro Osório - RS;
- 1.2 O uso do local não tem restrições quanto ao número de usuários, sendo que o controle de acesso ao empreendimento é de responsabilidade da prefeitura municipal;
- 1.3 As condições de balneabilidade no local deverão ser visíveis/divulgadas aos usuários, inclusive antes do acesso ao empreendimento;
- 1.4 A cópia desta Licença deverá permanecer no empreendimento, sendo imprescindível que todos os supervisores envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento;
- 1.5 A operação do local deverá ocorrer sob a orientação e supervisão do responsável técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser mantida atualizada

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 É vetado:

- 2.1.1 A supressão de vegetação primária e vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, em conformidade com a legislação vigente,
- 2.1.2 A supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial e médio de regeneração a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória;
- 2.1.3 A supressão de exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme legislação vigente;
- 2.1.4 A utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de OPERAÇÃO do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

2.2 Quanto à fauna

- 2.2.1 Proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



2.2.2 Proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

3. Quantos às medidas de controle ambiental

3.1 Está vetado

3.1.1 Ampliação das áreas pavimentadas sem autorização prévia através da abertura de processo específico;

3.1.2 A construção de quaisquer edificações e equipamentos além daqueles já existentes e autorizados nesta licença, sem a autorização prévia;

3.1.3 Qualquer alteração do padrão de drenagem natural na área do empreendimento;

3.1.4 Qualquer desvio, barramento, canalização ou retificação de curso d'água;

3.1.5 O trânsito de veículos e estacionamento nas APPs;

4. Quanto à supervisão ambiental

4.1.1 Deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades desenvolvidas no empreendimento, sejam sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais, além de respeitar as condições e restrições desta autorização;

4.1.2 Deverá ser apresentado, com periodicidade mensal, a título de juntada ao respectivo processo administrativo, Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta autorização, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando as ações contínuas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da operação do empreendimento; Proteção de Nascentes e Mananciais; Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas; Controle e Manejo de Fauna e Remanescentes Florestais Nativos; Gerenciamento de Áreas de Preservação Permanente; Gerenciamento de Riscos Ambientais; Obras de Manutenção e Emergenciais; Educação Ambiental; Medidas Preventivas, Mitigadoras e de Controle Ambiental; dentre outras que forem julgadas necessárias

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



5. Quanto às obras de manutenção e obras de emergência

5.1 Está autorizado

5.1.1 Manutenção através de reparos e/ou recuperação das áreas pavimentadas;

5.1.2 Pequenas reformas (pintura, troca de telhado, etc) nas edificações e sinalização;

5.1.3 A capina, roçadas e podas, exceto corte raso;

5.1.4 A restauração de elementos de drenagem e limpeza das valas, desde que o material retirado seja previamente caracterizado, conforme NBR 10004/2004 e Resolução Conama nº 420/2009, para posterior disposição ou encaminhamento a local licenciado;

5.1.5 As manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor, deverão passar por avaliação prévia a fim de que possa haver a devida manifestação quanto à correta forma de proceder com os trâmites do licenciamento ambiental;

5.1.6 As manutenções e obras emergenciais deverão ser devidamente registradas em memorial fotográfico e descritivo, contendo ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado que acompanhou os procedimentos, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, além de imagens de satélite com a localização geográfica

6. Quanto ao abastecimento de água

6.1 O sistema de abastecimento de água deverá atender às normas técnicas vigentes, normas de vigilância e aos padrões de potabilidade vigentes, não estando autorizada a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água, devendo o empreendimento possuir fornecimento de água da rede pública;

7. Quanto aos efluentes líquidos

7.1 O sistema de esgoto sanitário a ser adotado será aquele existente no local, sendo vetada a implantação de novos dispositivos sem autorização;

7.2 Fica autorizada a execução de manutenção nos sistemas existentes, caso necessário ao bom desempenho dos dispositivos, inclusive a realização de limpeza das fossas, em caso de necessidade, a critério dos supervisores ambientais;

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



7.3 O material resultante da limpeza das fossas deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado para o recebimento;

7.4 É permitido o uso de banheiros químicos, desde que a destinação dos efluentes seja em local devidamente licenciado para tal;

8. Quanto às emissões atmosféricas

8.1 Os níveis de ruído gerados na operação do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente, além de respeitar os horários de silêncio da comunidade, salvo mediante autorização expressa das autoridades competentes;

8.1.1 Os padrões de qualidade do ar e as condições de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

9. Quanto aos resíduos sólidos

9.1 Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;

9.1.2 A implementação do PGRS deverá ter o acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental, a fim de integrar o Relatório de Supervisão Ambiental

9.2 Está vetado

9.2.1 O uso de áreas de preservação permanente (APPs) para descarte ou disposição de resíduos de qualquer natureza;

9.2.3 O lançamento ou descarte de resíduos e efluentes em desacordo com as normas ambientais vigentes;

9.2.4 A queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, sem o prévio licenciamento ambiental;

9.2.5 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



9.2.6 Deverão ser verificadas as validades do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9.2.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

10. Quanto à publicidade dessa Licença

10.1 Deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 28 de dezembro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/012/2023 à 28/12/2027.

Pedro Osório, 29 de dezembro de 2023

Diego Soares Duquia
Biólogo
Diretor de Meio Ambiente - SMAMA

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000